



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00026

Deputado Federal Assis do Couto – Prontuário ...
Medida Provisória n. 455, de 28 de janeiro de 2009.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/2/2009 às 18:00
10/09
/ estagiário

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Emenda modificativa n.

Alteração proposta

Altere-se o artigo 13, da Medida Provisória n. 455/2009:

"Artigo 13. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, ou nos limites do consórcio público a que faz parte, observando as diretrizes de que trata o art. 2º desta Medida Provisória".

Justificativa

Regulamentando o artigo 241 da Constituição Federal – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos – foi editada, em 6 de abril de 2005, a Lei n. 11.107, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO

PT/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com seu artigo 1º, a Lei estabelece *normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de interesse comum e dá outras providências* (grifo não existente no original).

Medida adotada em diversos entes da federação, os consórcios públicos têm servido como importante ferramenta no desenvolvimento de metas e objetivos de interesse comum de seus integrantes.

Nada mais razoável, então, que a preferência de compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, restrita pelo texto ao ente federativo onde se localizem as escolas, seja estendida à área de atuação do consórcio público a que façam parte.

Para a finalidade definida em seu ato constitutivo, o consórcio público atua como uma unidade, o que justifica a extensão da prioridade para todo o território de atividades.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO

